



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Desembargador Pedro Valls Feu Rosa**

## **ATO NORMATIVO 1/2020**

### **FUNCIONAMENTO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Todo o planeta tem acompanhado o evoluir de um quadro absolutamente preocupante no que toca ao vírus denominado Covid-19.

É de se transcrever, à guisa de síntese da situação, grave depoimento do Chefe da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital de Brescia, no norte da Itália, tal como publicado pelo sério e equilibrado jornal britânico "The Times" no dia 14 último:

"A situação é catastrófica, inimaginável. Se alguém tivesse me falado no dia 21 de fevereiro (quando os primeiros casos apareceram na Itália) que hoje estaríamos nesta situação eu jamais teria acreditado.

Há duas ou três semanas eu teria considerado as rigorosas medidas adotadas na Itália desproporcionais e alarmistas. Agora, absolutamente não.

Os pacientes estão sendo alinhados um em seguida ao outro e os ventiladores conectados a qualquer ponto de fornecimento de oxigênio. O hospital, quase totalmente tomado por pacientes de coronavírus, brevemente deverá colocá-los em salões que tenham equipamentos de ressuscitação. O problema principal reside na carência de ventiladores, vitais no tratamento dos problemas respiratórios que o vírus causa.

Temos sido obrigados a fazer escolhas difíceis com os pacientes a cada dia."

Por "escolha difícil" entenda-se, como tem acontecido em outros países, limitar-se o uso dos ventiladores a pessoas com idade inferior a 60 anos que não sejam portadoras de cardiopatias, diabetes etc.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Desembargador Pedro Valls Feu Rosa**

Registre-se ser este hospital um dos mais bem equipados da Europa.

Esta "seleção de pacientes" já foi objeto de determinação no Reino Unido, em cujo solo a epidemia ainda não se alastrou de forma aguda.

As consequências desta crise foram descritas, de forma absolutamente tocante, por toda uma equipe de médicos e enfermeiras de outro hospital, o de Bergamo, ao conceituado periódico "Euronews":

"Infelizmente há uma desproporção entre os recursos do hospital e as pessoas criticamente doentes, muitas das quais não serão entubadas. Assim, pacientes são deixados para morrer sozinhos após uma última vídeo chamada para seus entes queridos".

Diante de cenário que tal impõe-se, acima e antes de tudo, imensa serenidade. Mas daí a não adotarmos medidas de prevenção vai longa distância - talvez a que separe a vida da morte nossa ou de nossos entes queridos.

Prudência - apenas prudência - é o que cumpre no momento em que a epidemia parece começar a crescer em nosso país.

É quando há que se pensar na robusta movimentação e concentração de pessoas nos prédios do Poder Judiciário.

Em países outros eles já foram fechados. Em Portugal, por exemplo, ainda na aurora do crescer do surto, o Poder Judiciário está aberto apenas para processos urgentes e relacionados com direitos fundamentais.

Entrementes, há práticas que podem ser adotadas sem prejuízo para o bom andamento dos trabalhos - aliás, muito pelo contrário. E que reduziriam significativamente o trânsito de pessoas nas dependências desta instituição.

Inicie-se pelo trabalho remoto, já costumeiramente adotado por órgãos do porte do Tribunal de Contas da União e até do Supremo Tribunal Federal. Que neste momento todos aqueles que possam desempenhar suas atividades de casa possam fazê-lo, de tudo prestando contas aos seus superiores imediatos.

Há que se pensar nos Oficiais de Justiça e demais servidores. Resta claro o quão oportuna a adoção da prática da intimação eletrônica, via "Whatsapp", já regulamentada e utilizada com êxito em outros Tribunais de Justiça.

Não menos adequada seria a adoção da prática já corrente no próprio Supremo Tribunal Federal das "sessões virtuais".



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Desembargador Pedro Valls Feu Rosa**

TODAS estas medidas já estão em uso em outros tribunais - e repletas de êxito. Aliás, em uso cotidianamente. Com muito maior razão deveriam ser aplicadas neste momento de crise - e cite-se, neste sentido, o Superior Tribunal de Justiça e o próprio Supremo Tribunal Federal.

É possível que tudo passe em poucos meses. Esperemos que sim. Mas não podemos perder de vista que a humanidade está a lidar com um formidável inimigo, contra o qual não há ainda sequer uma vacina.

Isto posto, e após consulta aos demais membros da Câmara, seguem as normas a serem observadas.

## **DISPOSITIVO**

### **TRABALHO REMOTO**

1.1 - A Secretaria da Câmara deverá definir o formato do trabalho remoto de seus servidores, consideradas suas peculiaridades.

1.2 - É obrigatória, para atendimento ao público ou recebimento e carga de documentos, a permanência de pelo menos um servidor, em sistema de rodízio.

1.3 - O servidor em trabalho remoto deverá cumprir normalmente suas metas, como se em regime presencial estivesse.

1.4 - Caso constatado desempenho sensivelmente inferior ao apurado sob regime presencial será revogada para o servidor a autorização de trabalho remoto.

1.5 - Caso seja necessária a retirada de processos judiciais das dependências do Poder Judiciário, com vistas à viabilização de trabalho remoto, o servidor responsável assinará termo de responsabilidade sobre o mesmo.

1.6 - Buscar-se-á ampliar o uso de mecanismos digitais que permitam processar e assinar remotamente documentos judiciais e administrativos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Desembargador Pedro Valls Feu Rosa**

**INTIMAÇÕES VIA APLICATIVO “WHATSAPP”**

2.1 - A Secretaria da Câmara providenciará os mecanismos necessários para que ao menos um computador disponha de ferramenta apta a permitir o uso do aplicativo de mensagens “Whatsapp”.

2.2 - Os interessados em aderir à modalidade de intimação por aplicativo de mensagens deverão manifestar expressamente sua concordância, informando o número do telefone.

2.2.1 - Através do termo de adesão o usuário declarará:

a) que concorda em ser intimado acerca de atos judiciais através do aplicativo de mensagens eletrônicas “Whatsapp”;

b) que possui o aplicativo de mensagens eletrônicas “Whatsapp” instalado em seu telefone celular, “tablet” ou computador e que manterá ativa, nas opções de privacidade, a opção de recibo/ confirmação de leitura;

c) que foi informado do número a ser utilizado pela unidade judiciária para o envio das intimações;

d) ter sido cientificado de que o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, em nenhuma hipótese, solicita por esta via dados pessoais, bancários ou qualquer outro de caráter pessoal.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Desembargador Pedro Valls Feu Rosa**

2.3 - No ato de intimação o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo, em formato PDF, o conteúdo do pronunciamento judicial, com identificação clara do processo e das partes.

2.4 - Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que o ícone do aplicativo demonstre ter sido a mensagem entregue e lida ou quando, por qualquer meio idôneo, for possível identificar que tenha havido ciência desta.

2.4.1 - Se não houver a entrega e leitura da mensagem pelo usuário no prazo de 48 horas a unidade judiciária providenciará a intimação pelos meios normais.

2.4.2 - A comprovação da intimação via aplicativo será objeto de certidão e juntada aos autos.

2.5 - Eventual mudança do número do telefone deverá ser imediatamente comunicada à administração.

2.6 - O aplicativo destina-se exclusivamente a intimações, não podendo ser utilizado para peticionamento ou interposição de recursos.

### **SESSÕES DE JULGAMENTO VIRTUAIS**

3.1 - Do ato de intimação para a sessão de julgamento deverá constar expressamente que o pedido para a realização de sustentação oral deverá ser requerido com até três dias úteis de antecedência, devendo ser informado que admitir-se-á a substituição desta por memoriais escritos.

3.2 - Os processos relativamente aos quais não haja pedido de sustentação oral serão objeto de deliberação, por via remota, pelos julgadores, obedecidas as mesmas regras das sessões presenciais.

3.3 - Qualquer Desembargador ou o Ministério Público pode requerer sessões presenciais para julgamentos dos quais participa.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**Gabinete do Desembargador Pedro Valls Feu Rosa**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1 - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

4.2 - Estas disposições permanecerão em vigor enquanto não declarado pelo Governo Federal o fim da epidemia causada pelo vírus COVID-19.

Comunique-se. Intime-se.

Vitória, 17 de março de 2020.

**PEDRO VALLS FEU ROSA**  
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' and 'R' that loops together, written over the printed name of the signatory.